# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

**José Serra - Governador**

PODER
**Executivo**

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

**Volume 119 • Número 237 • São Paulo, sábado, 19 de dezembro de 2009** **www.imprensaoficial.com.br**

**imprensaoficial**


# Decretos

## DECRETO Nº 55.204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 2.218.400,00 (Dois milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Maria Elizabeth Domingues Cechin*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 2009.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| 12001 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| 3 3 50 41 | CONTRIBUIÇÕES | 1 | | 2.000.000,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 1 | | 218.400,00 |
| | T O T A L | 1 | | 2.218.400,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 13.391.1214.5730 | CATAVENTO - ESPAÇO DA CRIANÇA | | | 2.000.000,00 |
| | | 1 | 3 | 2.000.000,00 |
| 13.392.1201.5709 | DIFUSÃO CULTURAL | | | 218.400,00 |
| | | 1 | 3 | 218.400,00 |
| | T O T A L | | | 2.218.400,00 |

| *REDUÇÃO* | | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO | | | |
| 10001 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO | | | |
| 3 3 40 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 1 | | 1.600.000,00 |
| 3 3 50 41 | CONTRIBUIÇÕES | 1 | | 160.000,00 |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 1 | | 240.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 2.000.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 19.572.1026.5847 | APOIO À POLIT. DE DES., CIÊNCIA, TECN. | | | 2.000.000,00 |
| | | 1 | 3 | 2.000.000,00 |
| | T O T A L | | | 2.000.000,00 |
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| 12001 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA | 1 | | 218.400,00 |
| | T O T A L | 1 | | 218.400,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 13.392.1203.5722 | FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DA DIVERSID | | | 32.009,00 |
| | | 1 | 3 | 32.009,00 |
| 13.392.1203.5976 | ESCOLA DE ARTES CÊNICAS - ESCOLA DA PRA | | | 186.391,00 |
| | | 1 | 3 | 186.391,00 |
| | T O T A L | | | 218.400,00 |

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 12000 | SECRETARIA DA CULTURA | | | |
| | T O T A L | 1 | 3 | 2.000.000,00 |
| | DEZEMBRO | | | 2.000.000,00 |

| *REDUÇÃO* | | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO | | | |
| | T O T A L | 1 | 3 | 2.000.000,00 |
| | DEZEMBRO | | | 2.000.000,00 |

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

| ESPECIFICAÇÃO LEI | ART | PAR | INC | ITEM | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13289 | 9º | 1º | | 3 | 2.218.400,00 | 2.218.400,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 2.218.400,00 | 2.218.400,00 | 0,00 |

## DECRETO Nº 55.205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Ensino Superior, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 2.200.000,00 (Dois milhões, duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ensino Superior, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Maria Elizabeth Domingues Cechin*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 2009

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 43000 | SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR | | | |
| 43001 | SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR | | | |
| 4 5 90 61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 1 | | 2.200.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 2.200.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 12.122.0100.5272 | APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO | | | 2.200.000,00 |
| | | 1 | 5 | 2.200.000,00 |
| | T O T A L | | | 2.200.000,00 |

| *REDUÇÃO* | | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 29000 | SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | | | |
| 29001 | SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | | | |
| 4 5 90 61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 1 | | 2.200.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 2.200.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.2909.5533 | ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILI | | | 2.200.000,00 |
| | | 1 | 5 | 2.200.000,00 |
| | T O T A L | | | 2.200.000,00 |

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 43000 | SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR | | | |
| | T O T A L | 1 | 5 | 2.200.000,00 |
| | DEZEMBRO | | | 2.200.000,00 |

| *REDUÇÃO* | | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 29000 | SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | | | |
| | T O T A L | 1 | 5 | 2.200.000,00 |
| | DEZEMBRO | | | 2.200.000,00 |

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

| ESPECIFICAÇÃO LEI | ART | PAR | INC | ITEM | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13289 | 9º | 1º | | 3 | 2.200.000,00 | 2.200.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 2.200.000,00 | 2.200.000,00 | 0,00 |

## DECRETO Nº 55.206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria de Educação e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta**:

Artigo 1° - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante relacionadas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região Bragança Paulista, no Município de Bragança Paulista, a Escola Estadual Bairro Água Comprida;

II - na Diretoria de Ensino - Região Campinas Oeste, no Município de Campinas, a Escola Estadual Jardim San Diego;

III - na Diretoria de Ensino - Região Itapetininga, no Município de Tatuí, a Escola Estadual Bairro Tanquinho;

IV - na Diretoria de Ensino - Região Jacareí, no Município de Jacareí, a Escola Estadual Bairro Primeiro de Maio;

V - na Diretoria de Ensino - Região Jundiaí, no Município de Jundiaí, a Escola Estadual Residencial Jundiaí;

VI - na Diretoria de Ensino - Região Ribeirão Preto, no Município de Ribeirão Preto, a Escola Estadual Jardim Paiva II;

VII - na Diretoria de Ensino - Região São Carlos, no Município de Ibaté, a Escola Estadual Jardim Cruzado;

VIII - na Diretoria de Ensino - Região São Carlos, no Município de São Carlos, a Escola Estadual Bairro Cidade Aracy.

Artigo 2° - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Paulo Renato Costa Souza*

Secretário da Educação

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 2009.

## DECRETO Nº 55.207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

*Transfere os cargos e a função-atividade que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta**:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e a função-atividade preenchida, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2° - Fica transferido do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, o cargo de Oficial Administrativo, Referência 1, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, vago em decorrência da aposentadoria de MARIA LÚCIA MOREIRA, R.G. 9.618.827.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do artigo anterior e do Anexo a que se refere o artigo primeiro:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Rita de Cássia Trinca Passos*

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 2009.

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º do**

**Decreto nº 55.207, de 18 de dezembro de 2009**

| CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE | REF | E.V. | SQC/SQF | OCUPANTE | R.G. | DO | PARA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OFICIAL OPERACIONAL | 1 | N.I. | SQC-III | JOÃO BATISTA DA SILVA | 7.937.779-8 | QSF | QSAA |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | 1 | N.I. | SQC-III | MARLI MELO DE OLIVEIRA | 20.544.393-X | QSAP | QSF |
| OFICIAL SOCIOCULTURAL | 1 | N.I. | SQC-III | LUCIANA FREITAS BATISTA DA SILVA | 20.844.205-4 | QSEADS | QSS |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 1 | N.E. | SQC-III | MARIA FRANCISCA CORREA | 10.318.077 | QSEADS | QSS |
| ASSISTENTE SOCIAL | 1 | N.U. | SQF-II | ROSANA MEIRA ESTEVAM DE SOUZA | 15.751.021-9 | QSEADS | QSS |

## DECRETO Nº 55.208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2009, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2009 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o resultado patrimonial das Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado; e,

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

**Decreta**:

SEÇÃO I

**Dos Órgãos Abrangidos**

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

**Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira**

Artigo 2º - Os compromissos decorrentes de licitações, a conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar legalmente empenhados até 31 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2009.